



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



CONTRATO N.º 032/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REDES, CONSUBSTANCIADOS EM INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n.º 699, Centro, neste ato PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 26.703.427-1 SSP-SP, e do CPF/MF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 515, Centro, na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, CEP.: n.º 19.870-000, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TECNET – CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, empresa jurídica inscrita no CNPJ do MF nº 08.264.805/0001-54, localizada na Rua Oswaldo Joaquim, nº 285 – JD Aeroporto, na cidade e comarca de Assis, Estado de São Paulo, e-mail: sandro@tecnet.srv.br, neste ato representado pelo Sr. **Sandro Consoli da Silva**, RG. 26.264.132-2/SSP.SP, CPF. 273.494.598-31, Telefone: (18) 3321.4756, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

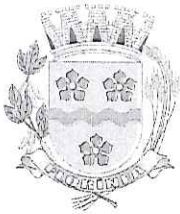
CLÁUSULA 1ª

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REDES, CONSUBSTANCIADOS EM INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES**, conforme funcionalidades descritas nos seguintes serviços abaixo:

Parágrafo 01º - A manutenção contratada abrange os seguintes serviços e providências:

- a) FORNECIMENTO DE FIREWALL FORTIGATE 60D EM REGIME DE COMODATO;
- b) Manutenção e instalação de hardware (FIREWALL);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



- c) Configuração de Softwares relacionados aos hardwares citado no item “b”;
- d) Garantia life time do equipamento;
- e) Gerenciamento remoto e local do firewall.

Parágrafo 02º - O serviço de Tele-suporte, orientação e atendimento de dúvidas, via telefone, referente ao item “a” do parágrafo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O período de atendimento considerado padrão e coberto por este contrato obedecerá ao horário comercial e ampliado para 24 horas e 7 dias da semana, podendo ser via telefone fixo ou móvel, ou ainda, no sistema “remoto” – via internet;
- b) A empresa contratada se compromete a fornecer à empresa contratante meios para o contato imediato no horário declinado.

Parágrafo 03º - Para o caso da necessidade de reparos e serviços do tipo previsto nos itens “b” e “c” “e” do parágrafo primeiro, a empresa contratada terá as seguintes prerrogativas:

- 1º - Tratando-se de modificações no sistema que não comprometem o funcionamento das redes a empresa contratada terá o prazo de 24:00 horas para efetuar a visita e providenciar o reparo, a partir da solicitação formalizada;
- 2º - Tratando-se de reparos à “defeitos” que comprometem o funcionamento das redes, a empresa contratada terá o prazo de até 03:00 horas para efetuar a visita e providenciar o reparo, a partir da solicitação formalizada e em caso de deslocamento, descontar o tempo de trajeto.

Parágrafo 04º - As solicitações realizadas após as 10:00 horas do dia de Sábado, ou até às 16:00 horas de dias “véspera” de feriados, para serviços de reparos previstos nos itens “b” e “c” “e” poderão ser realizadas pela empresa contratada até 10:00 horas do primeiro dia útil subsequente, com exceção dos casos previstos no item nº 02 do parágrafo anterior.

Parágrafo 05º - Administração e suporte à rede previsto no item “e” do parágrafo primeiro será realizada, necessariamente, via “remoto” – internet.

Parágrafo 06º Para o caso de reparo não possível via “remoto – internet”, se necessário, será realizada visita, cuja qual será programada pela empresa contratada.



CLÁUSULA 2ª
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Execução indireta.

CLÁUSULA 3ª
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto do presente termo a importância global de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

3.1.1.1 O preço global será pago mensalmente, assim que os serviços forem aprovados pelos órgãos competentes e este liberar o pagamento da prestação dos serviços.

3.1.1.2 Os preços avençados nesta cláusula não serão reajustados, salvo para a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, que se dará com a utilização do índice IPCA do IBGE, respeitados os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª
DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 5ª
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme segue:

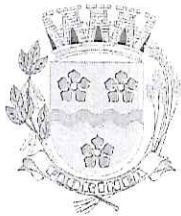
2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

02 – Executivo

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Sec. Muni. de Administração



3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

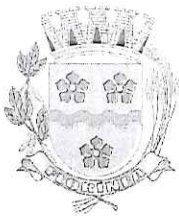
FICHA 028 – FONTE 01

CLÁUSULA 6ª

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A empresa contratada terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade de forma autônoma, sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer seu mister com eficiência e dentro do estabelecido neste contrato;
- A contratada somente será representada por profissionais autorizados e que serão identificados com Crachás padronizados da empresa, não podendo esta fazer-se substituir por qualquer outro profissional.
- A contratada compromete-se a utilizar na prestação de serviços, recursos humanos selecionados e treinados, devidamente adaptados adequadamente às características da prestação dos serviços acordados, ficando neste ato a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus colaboradores, devendo a contratada apresentar documentos que comprovem os registros de seus colaboradores que executarão serviços nas dependências da empresa contratada;
- A contratada deverá cumprir fielmente a legislação trabalhista, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus colaboradores locados na contratante, responsabilizando-se, ainda, pela devida assistência aos mesmos, no caso de acidentes durante o trabalho;
- Todas as informações e programas fornecidos pela empresa contratante utilizados para a execução dos serviços e que a Contratada tiver conhecimento e acesso, são considerados confidenciais e sigilosos, de tal sorte que a reprodução e divulgação desses dados e/ou documentos, sem ordem expressa da contratada, se cabalmente comprovada, importará no rompimento imediato desse contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste, bem como de ação judicial para reparação de possíveis danos;
- Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato;
- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente,



provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecida neste Contrato;
- Correrá por conta exclusiva da empresa contratante todas as despesas com relação à aquisição de peças e componentes que se façam necessárias para Manutenção da rede e os computadores, bem como softwares.

CLÁUSULA 7ª

DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1.1 Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.1 Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª

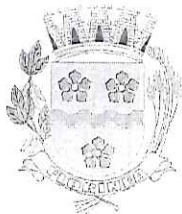
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

CLÁUSULA 10ª

VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato terá validade de 12 meses, a partir da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



CLÁUSULA 11ª

DO FORO COMPETENTE

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Florínea/SP, dia 20 de Maio de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

PAULO EDUARDO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL


TECNET - CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ N° 08.264.805/0001-54

SANDRO CONSOLI DA SILVA

CPF. 273.494.598-31

TESTEMUNHAS:


1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98


2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATADA: TECNET – CONSOLI & CONSOLI COME. E SERV. LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 032/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REDES, CONSUBSTANCIADOS EM INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Florínea/SP, dia 20 de Maio de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Paulo Eduardo Pinto – Prefeito de Florínea

E-mail institucional: prefeitura@florínea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sandro Consoli da Silva – Proprietário

E-mail pessoal: sandro@tecnet.srv.br

Assinatura: _____